



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 730/91

"Dispõe sobre auxílio transporte e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender no corrente exercício até a importância de CR\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) mensais em forma de auxílio transporte aos alunos e professores da zona rural, conforme abaixo discriminado:

I - Estudantes da localidade de Coqueiros à São Gotardo
CR\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros)

II - Estudantes da localidade de Gordura dos Venâncios à Abaeté dos Venâncios CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A importância a que se refere este artigo será repassada mensalmente mediante apresentação de contrato.

Art.2º - A importância mencionada no artigo 1º desta Lei será reajustada de acordo com a alta do óleo combustível.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

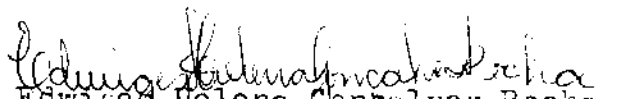
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de março de 1991.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha.

Secretária Municipal.